

PORTARIA IAP nº 022, DE 08 DE MARÇO DE 2006

Institui o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Guaratuba.

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 48, de 02 de janeiro de 2003, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores e pelo seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, Lei nº 11.352 de 13 de fevereiro de 1996 e Lei nº 13.425 de 07 de janeiro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental denominada APA de Guaratuba, criada pelo Decreto Estadual nº1. 234, de 27 de março de 1992, integrado por representantes de Órgão e instituições Governamentais e representantes de entidades da sociedade civil com atuação no território da APA.

Art. 2º - O Conselho Gestor da APA de Guaratuba possui caráter deliberativo e tem por objetivo promover a gestão desta APA.

Art. 3º - O Conselho Gestor será constituído por membros efetivos e suplentes, de cada uma das seguintes entidades estaduais, municipais, federais e da sociedade civil organizada que atuam diretamente na área da APA de Guaratuba:

- I. Instituto Ambiental do Paraná
- II. Batalhão de Polícia Florestal da Polícia Técnica – BPFLO
- III. Empresa Paranaense de Assistência Técnica – EMATER/SEAB
- IV. Secretária de Estado da Cultura
- V. Secretária de Estado do Turismo
- VI. SANEPAR
- VII. MINEROPAR
- VIII. Conselho do Litoral
- IX. IBAMA
- X. Prefeitura Municipal de Guaratuba
- XI. Prefeitura Municipal de Matinhos
- XII. Prefeitura Municipal de Morretes
- XIII. Prefeitura Municipal de Paranaguá

- XIV. Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul
- XV. Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
- XVI. Representante do setor de produção de Guaratuba
- XVII. Representante do setor de produção de Matinhos
- XVIII. Representante do setor de produção de Morretes
- XIX. Representante do setor de produção de Paranaguá
- XX. Representante do setor de produção de Tijucas do Sul
- XXI. Representante do setor de produção de São José dos Pinhais
- XXII. Representante da Colônia dos Pescadores e ou Associações
- XXIII. Representante da Bacia de Canavieiras/Morretes
- XXIV. Representante da Bacia Cubatão/São José dos Pinhais
- XXV. Representante da Bacia São João/Tijucas
- XXVI. Representante da Comunidade de Castelhanos
- XXVII. Representante da Comunidade de Pedra Branca de Araraquara
- XXVIII. Representante da Comunidade do Descoberto
- XXIX. Representante da Comunidade do Parati
- XXX. Representante de ONG

§ 1º Os representantes das entidades mencionadas nos itens I a IX serão indicados pela Direção de cada órgão.

§ 2º Os representantes das entidades mencionadas nos itens X a XV serão indicados pelo Poder Executivo dos Municípios, preferencialmente que o representante seja vinculado a Secretária Municipal do Meio Ambiental.

§ 3º Os representantes dos itens XVI a XXI serão eleitos em assembléia dos respectivos segmentos, com atuação comprovada em atividades e projetos que incrementem o desenvolvimento sustentável da APA.

§ 4º Os representantes dos itens XXI a XXIX serão eleitos em assembléia dos respectivos segmentos, com a confecção de ATA pública a qual será encaminhada ao gerente da APA de Guaratuba.

§ 5º As ONG's interessadas em ocupar o item XXX, deverão inscrever-se na sede da APA de Guaratuba, atreves de formulário específico.

§ 6º Os representantes do conselho serão nomeados por Portaria do Instituto Ambiental do Paraná.

§ 7º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.eliminado.

Art. 4º - O mandato dos representantes do Conselho Gestor da APA será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período, a critério do segmento representado.

§ 1º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção de seu mandato.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos pelos suplentes no caso de impedimento, afastamento, morte, exclusão, ou no caso da vacância.

Art. 5º A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Gerente da Área de Proteção Ambiental de Guaratuba.

Art. 6º A Vice-Presidência do Conselho Gestor será exercida por um de seus membros, eleito pela maioria absoluta dos presentes á sessão de eleição, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 7º A secretária Executiva do Conselho Gestor será exercida por um funcionário disponibilizado pela IAP ou indicado pela instrução.

Art. 8º Ao Conselho Gestor complete:

- I. Elaborar e aprovar o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias da sua instalação.
- II. Aprovar e acompanhar a implementação e revisão do pano de manejo da unidade, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando à melhoria de qualidades de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais.
- III. Manifestar-se sobre licenciamentos ambientais de empreendimentos enquadrados como de Uso Permissível, previstos no plano de manejo.

- IV. Promover a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu estorno, harmonizando e mediando os conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da APA.
- V. Divulgar ações, projetos e informações sobre a APA de Guaratuba promovendo transparência da gestão.
- VI. Fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação.
- VII. Estabelecer as prioridades para a COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, proveniente dos Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamento, no interesse de atender a gestão da APA.
- VIII. Zelar pelas normas de uso, propostas no Zoneamento Ambiental, determinando, se necessário, a realização dos estudos sobre as alternativas e possíveis conseqüências ambientais de projetos.
- IX. Auxiliar a criação e instalação de Comitês Locais.
- X. Criar Câmaras Técnicas para discussão de políticas e propostas de estudo
- XI. Propor planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir a proteção dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e a proteção dos recursos naturais da APA de Guaratuba, visando o desenvolvimento sustentável da região.
- XII. Propor estudos técnicos com a finalidade de rever quando necessário o Plano de Manejo da APA de Guaratuba, visando o desenvolvimento sustentável da região.
- XIII. Buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sócias relacionados com a unidade.

- XIV. Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação.
- XV. Manifestar-se sobre a obra ou atividade potencialmente causadora e impacto na unidade de conservação, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias.
- XVI. Propor diretrizes e ações para integrar a relação com a população residente da unidade, conforme o caso.
- XVII. Deliberar sobre questões encaminhadas ao Conselho Gestor a ele levadas pelas entidades integrantes do mesmo.
- XVIII. Estimular o processo participativo com prefeituras, empresas, associações, universidades, entre outros.
- XIX. Dar publicidade dos Atos realizados pelo Conselho.
- XX. Estimular programas de voluntariados para atuarem em parceria com a APA de Guaratuba, desenvolvendo ações voltadas para a divulgação da APA de Guaratuba nas escolas públicas e privadas abrangidas pelos municípios da APA de Guaratuba, bem como na área de educação ambiental.
- XXI. Criar condições, priorizando ações de fiscalização ambiental, para a constante preservação do meio ambiente, bem como acompanhar se os licenciamentos ambientais, o Plano de Manejo, os Termos de Ajustamento de Conduta, as recuperações ambientais de áreas degradadas ou impactadas, e ações de combate contra os crimes ambientais estão sendo cumpridos.
- XXII. Propor parcerias com os poderes públicos municipal, estadual e federal e com instituições não governamentais para a elaboração de projetos que promovam o desenvolvimento socioambiental e econômico das comunidades locais existentes na APA de Guaratuba.

XXIII. Outras definições de sua esfera de competência a serem estabelecidas pelo Instituto Ambiental do Paraná, que possibilitem o pleno funcionamento do Conselho Gestor.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de março de 2006.

Lindsley da Silva RASCA RODRIGUES
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná